


PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA
PERNAMBUCO

LEI Nº 1032/89

EMENTA : Dispõe sobre reajuste de vencimen-
tos dos Servidores da Câmara Muni-
cipal de Aliança e dá outras pro-
vidências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA

FAÇO SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores da Câmara Municipal de Aliança um reajuste de vencimentos equivalente a 16,36 % .

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos de provimento em Comissão fica concedido um reajuste de 10% sobre a respectiva remuneração.

Art. 3º - Os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Aliança serão reajustados nos mesmos índices e na mesma data em que se verificarem reajustes dos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo.

Art. 4º - A remuneração dos Servidores ocupantes de cargos de provimento em Comissão fica congelada por um prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - O salário-família dos servidores efetivos será pago à base de 5% do Salário Mínimo de Referência - SMR.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Câmara Municipal, classificados em 3111-Pessoal Civil.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros e partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de fevereiro de 1989.


Carlos José de Almeida Freitas

- P R E F E I T O -